



[Homologado em 09/04/2024, DODF nº 68, de 10/04/2024, pag. 15.](#)

PARECER Nº 94/2024-CEDF  
Processo SEI-GDF Nº 00080-00294847/2023-51  
Interessado: **Mateus Mendes Neiva e César Pires**

Declara a equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## I – HISTÓRICO

Mateus Mendes Neiva e César Pires, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

Registra-se que o interessado cursou, com aprovação, a 1ª série do Ensino Médio, em 2021, e o 1º semestre da 2ª série do Ensino Médio, em 2022, no Colégio Presbiteriano Mackenzie, localizado em Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil.

## II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, amparado pelo art. 3º § 5º, e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em 2 anos letivos e meio, com certificação, perfazendo 3.207 horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Mateus Mendes Neiva e César Pires, em 2023, na instituição educacional Jackson-Reed High School, localizada em Tenleytown, Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 2 de abril de 2024.

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 2 /4/2024.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
**Presidente da Câmara de Legislação e Normas**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**